

## FICHA TÉCNICA

### CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO EM SOLO RURAL

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro

Município de Barcelos

Freguesia:

Requerente:  Processo:

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão deverá ser enquadrada nos seguintes pontos do artigo 16.º (*ver Anexo II*)

**Caso selecione o N.º4 do artigo 16.º, deverá preencher o Capítulo A**

**Caso selecione o N.º6 do artigo 16.º, deverá preencher o Capítulo B**

**Caso selecione o N.º10 do artigo 16.º, deverá preencher o Capítulo C**

**Caso selecione o N.º11 do artigo 16.º, deverá preencher o Capítulo D**

Artigo 16.º			
N.º4	N.º6	N.º10	N.º11
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### ■ Capítulo A – (preenchimento para as pretensões enquadradas no N.º4 do artigo 16.º)

##### A.1 LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO

A.1.1 Solo Rural, fora de área edificada consolidada (fora do solo urbano ou aglomerado rural)

A.1.2 Solo Rural, dentro das áreas previstas nos n.º 10 ou 13 do artigo 15.º (*ver Anexo I*)

*A escolha da opção A.1.2, determina o fim do preenchimento (não carece de parecer da CMDF)*

##### A.2 TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

A.2.1 Construção de novos edifícios

A.2.2 Ampliação de edifícios existentes, com aumento da área de implantação

A.2.3 Ampliação de edifícios existentes, sem aumento da área de implantação

A.2.4 Outras operações:

*A escolha da opção A.2.3, determina o fim do preenchimento (não carece de parecer da CMDF)*

##### A.3 TIPOLOGIA DO EDIFÍCIO

A.3.1 Outros edifícios (exemplos: edifícios destinados a habitação, anexos,...)

##### A.4 PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL

A.4.1 Implantação do edifício em classe média, baixa ou muito baixa

A.4.2 Implantação do edifício em classe alta ou muito alta

A.4.3 Implantação do edifício em área que não apresenta cálculo de perigosidade

*A escolha da opção A.4.2, determina o incumprimento deste condicionalismo, não reunindo condições de parecer favorável por parte da CMDF (fim de preenchimento da ficha).*

##### A.5 DISTÂNCIA À ESTREMA

A.5.1 Cumpre 50 metros de distância à extrema da propriedade por confinar com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais

Cumpre a distância de:

A.5.2  10 metros (zonas de perigosidade baixa ou muito baixa);

25 metros (zonas de perigosidade média);

à extrema da propriedade, conforme definido em PMDFCI aprovado, por confinar exclusivamente com terrenos ocupados com agricultura, estando assegurados 50 metros sem ocupação florestal, matos ou pastagens naturais

A.5.3 Não cumpre a distância à extrema da propriedade

*A escolha da opção A.5.3, determina o incumprimento deste condicionalismo, não reunindo condições de parecer favorável por parte da CMDF (fim de preenchimento da ficha).*

##### A.6 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A APRESENTAR

Ficheiro **CMDF\_MDDS**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos

Ficheiro **CMDF\_ECPI**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra

Ficheiro **CMDF\_FOT**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Relatório fotográfico da envolvente à área de implantação da edificação (pelo menos num raio de 100 metros), que comprove a ocupação do solo atual

Ficheiro **CMDF\_IMP**, em formato DWG, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), a ocupação do solo atual<sup>2</sup> na envolvente da edificação (pelo menos num raio de 150m) e representação dos respetivos afastamentos às extremas em função da ocupação do solo

- Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) de eventuais faixas de gestão de combustível da rede secundária (diferenciando as tipologias de FGC previstas no n.10 e 13 do art. 15 (ver Anexo I) no caso de se verificar) ou primária estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água.

<sup>1</sup> Estabelecido por Portaria, mas enquanto não for publicada o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à CMDF (artigo 3.º do DL n.º 14/2019, 21 jan.).

<sup>2</sup> a designação de ocupação do solo deverá ter em consideração a nomenclatura prevista nas especificações técnicas da Direção Geral do Território, na elaboração da Carta de Ocupação do Solo de 2015 – Nível 5

## ■ Capítulo B – (preenchimento para as pretensões enquadradas no N.º6 do artigo 16.º)

### B.1 LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO

- B.1.1 Solo Rural, fora de área edificada consolidada (fora do solo urbano ou aglomerado rural)
- B.1.2 Solo Rural, dentro das áreas previstas nos n.º 10 ou 13 do artigo 15.º (ver Anexo I)

A escolha da opção B.1.2, determina o fim do preenchimento (não carece de parecer da CMDF)

### B.2 TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

- B.2.1 Construção de novos edifícios
- B.2.2 Ampliação de edifícios existentes, com aumento da área de implantação
- B.2.3 Ampliação de edifícios existentes, sem aumento da área de implantação
- B.2.4 Outras operações:

A escolha da opção B.2.3, determina o fim do preenchimento (não carece de parecer da CMDF)

### B.3 TIPOLOGIA DO EDIFÍCIO

- B.3.1 Edifícios destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração

### B.4 PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL

- B.4.1 Implantação do edifício em classe média, baixa ou muito baixa
- B.4.2 Implantação do edifício em classe alta ou muito alta
- B.4.3 Implantação do edifício em área que não apresenta cálculo de perigosidade

A escolha da opção B.4.2, determina o incumprimento deste condicionalismo, não reunindo condições de parecer favorável por parte da CMDF (fim de preenchimento da ficha).

### B.5 DISTÂNCIA À ESTREMA

- B.5.1 Redução excecional da distância à extrema, a pedido do interessado, para  metros
- B.5.2 Não cumpre a distância à extrema da propriedade

A escolha da opção B.5.2, determina o incumprimento deste condicionalismo, não reunindo condições de parecer favorável por parte da CMDF (fim de preenchimento da ficha).

### B.6 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A APRESENTAR

Ficheiro **CMDF\_MDDS**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos
- Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo<sup>1</sup>

Análise de risco<sup>1</sup>

Ficheiro **CMDF\_DEL**, em formato PDF, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Ata(s) onde conste o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais aprovadas pela CMDF, enquanto não for publicada Portaria para este efeito

Ficheiro **CMDF\_ECPI**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra

Ficheiro **CMDF\_FOT**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Relatório fotográfico da envolvente à área de implantação da edificação (pelo menos num raio de 100 metros), que comprove a ocupação do solo atual

Ficheiro **CMDF\_IMP**, em formato DWG, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), a ocupação do solo atual<sup>2</sup> na envolvente da edificação (pelo menos num raio de 150m) e representação dos respetivos afastamentos às extremas em função da ocupação do solo

Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) de eventuais faixas de gestão de combustível da rede secundária (diferenciando as tipologias de FGC previstas no n.10 e 13 do art. 15 (ver Anexo I) no caso de se verificar) ou primária estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água.

Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) das eventuais FGC de aglomerados populacionais, polígonos industriais, parques de campismo, plataformas de logística e aterros sanitários definidas em PMDFCI.

<sup>1</sup> Estabelecido por Portaria, mas enquanto não for publicada o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à CMDF (artigo 3.º do DL n.º 14/2019, 21 jan.).

<sup>2</sup> a designação de ocupação do solo deverá ter em consideração a nomenclatura prevista nas especificações técnicas da Direção Geral do Território, na elaboração da Carta de Ocupação do Solo de 2015 – Nível 5

## ■ Capítulo C – (preenchimento para as pretensões enquadradas no N.º10 do artigo 16.º)

### C.1 LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO

C.1.1 Solo Rural, fora de área edificada consolidada (fora do solo urbano ou aglomerado rural)

### C.2 TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

C.2.1 Regularização de uma edificação existente (regime de regularização RERAE)

C.2.2 Outras operações:

### C.3 TIPOLOGIA DO EDIFÍCIO

C.3.1 Edificações abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas

### C.4 PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL

C.4.1 Implantação do edifício em classe média, baixa ou muito baixa

C.4.2 Implantação do edifício em classe alta ou muito alta

C.4.3 Implantação do edifício em área que não apresenta cálculo de perigosidade

### C.5 DISTÂNCIA À ESTREMA

C.5.1 Dispensado deste condicionalismo por deliberação da Câmara Municipal, porque o seu cumprimento é inviável

### C.6 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A APRESENTAR

Ficheiro **CMDF\_MDDS**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Medidas de minimização do perigo de incêndio

Ficheiro **CMDF\_DEL**, em formato PDF, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Deliberação da Câmara Municipal a dispensar os condicionalismos (aplicável apenas ao Regime de Regularização de Atividades Económicas - n.º10, art.16.º (ver Anexo II))

Ficheiro **CMDF\_ECPI**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra

Ficheiro **CMDF\_FOT**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Relatório fotográfico da envolvente à área de implantação da edificação (pelo menos num raio de 100 metros), que comprove a ocupação do solo atual

Ficheiro **CMDF\_IMP**, em formato DWG, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), a ocupação do solo atual<sup>2</sup> na envolvente da edificação (pelo menos num raio de 150m) e representação dos respetivos afastamentos às estremas em função da ocupação do solo

<sup>1</sup> Estabelecido por Portaria, mas enquanto não for publicada o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à CMDF (artigo 3.º do DL n.º 14/2019, 21 jan.).

<sup>2</sup> a designação de ocupação do solo deverá ter em consideração a nomenclatura prevista nas especificações técnicas da Direção Geral do Território, na elaboração da Carta de Ocupação do Solo de 2015 – Nível 5

## ■ Capítulo D – (preenchimento para as pretensões enquadradas no N.º11 do artigo 16.º)

### D.1 LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO

- D.1.1 Solo Rural, fora de área edificada consolidada (fora do solo urbano ou aglomerado rural)

### D.2 TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

- D.2.1 Construção de novos edifícios
- D.2.2 Ampliação de edifícios existentes, sem aumento da área de implantação
- D.2.3 Outras operações:

A escolha da opção D.2.2, determina o fim do preenchimento (não carece de parecer da CMDF)

### D.3 TIPOLOGIA DO EDIFÍCIO

- D.3.1 Novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos

### D.4 PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL

- D.4.1 Implantação do edifício em classe média, baixa ou muito baixa
- D.4.2 Implantação do edifício em classe alta ou muito alta
- D.4.3 Implantação do edifício em área que não apresenta cálculo de perigosidade

### D.5 DISTÂNCIA À ESTREMA

- D.5.1 Cumpre 100 metros de distância à estrema de faixa de gestão
- D.5.2 Não cumpre a distância à estrema da propriedade

A escolha da opção D.5.2, determina o incumprimento deste condicionalismo, não reunindo condições de parecer favorável por parte da CMDF (fim de preenchimento da ficha).

### D.6 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A APRESENTAR

Ficheiro **CMDF\_MDDS**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos
- Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo<sup>1</sup>
- Análise de risco<sup>1</sup>
- Medidas de minimização do perigo de incêndio

Ficheiro **CMDF\_DEL**, em formato PDF, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Deliberação da Câmara Municipal a reconhecer interesse municipal
- Ata(s) onde conste o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais aprovadas pela CMDF, enquanto não for publicada Portaria para este efeito

Ficheiro **CMDF\_ECPI**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra

Ficheiro **CMDF\_FOT**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Relatório fotográfico da envolvente à área de implantação da edificação (pelo menos num raio de 100 metros), que comprove a ocupação do solo atual

Ficheiro **CMDF\_IMP**, em formato DWG, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), a ocupação do solo atual<sup>2</sup> na envolvente da edificação (pelo menos num raio de 150m) e representação dos respetivos afastamentos às extremas em função da ocupação do solo

<sup>1</sup> Estabelecido por Portaria, mas enquanto não for publicada o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à CMDF (artigo 3.º do DL n.º 14/2019, 21 jan.).

<sup>2</sup> a designação de ocupação do solo deverá ter em consideração a nomenclatura prevista nas especificações técnicas da Direção Geral do Território, na elaboração da Carta de Ocupação do Solo de 2015 – Nível 5

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

Face ao enquadramento legal, reúne condições para emissão de parecer por parte da CMDF

Sim

Não

Assinatura do(a) técnico(a) responsável pelo preenchimento

Barcelos,  de  de

## ANEXO I

### Nº10 do artigo 15.º

«Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.»

### Nº13 do artigo 15.º

« Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.»

## ANEXO II

### Nº4 do artigo 16.º

«A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

- Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei;
- Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- Existência de parecer favorável da CMDF.»

### Nº6 do artigo 16.º

«Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

- Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- Existência de parecer favorável da CMDF.»

### Nº10 do artigo 16.º

«As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.os 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.»

### Nº11 do artigo 16.º

«Excetua-se do disposto no n.º 2 a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

- Inexistência de alternativa adequada de localização;
- Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;
- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;
- Existência de parecer favorável da CMDF.»

**ANEXO III**
**Nomenclatura da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental para 2015 (COS2015)**


Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5																		
1. Territórios artificializados	1.1 Tecido urbano 1.2 Indústria, comércio e transportes 1.3 Áreas de extração de inertes, áreas de deposição de resíduos e estaleiros de construção 1.4 Espaços verdes urbanos, equipamentos desportivos, culturais e de lazer, e zonas históricas	1.1.1 Tecido urbano contínuo 1.1.2 Tecido urbano descontínuo 1.2.1 Indústria, comércio e equipamentos gerais 1.2.2 Redes viárias e ferroviárias e espaços associados 1.2.3 Áreas portuárias 1.2.4 Aeroportos e aeródromos 1.3.1 Áreas de extração de inertes 1.3.2 Áreas de deposição de resíduos 1.3.3 Áreas em construção 1.4.1 Espaços verdes urbanos 1.4.2.01 Campos de golfe 1.4.2.02 Outras instalações desportivas e equipamentos de lazer 1.4.2.03 Outros equipamentos culturais e zonas históricas	1.1.1.00 Tecido urbano contínuo 1.1.2.00 Tecido urbano descontínuo 1.2.1.00 Indústria, comércio e equipamentos gerais 1.2.2.00 Rede viária e ferroviária e espaços associados 1.2.3.00 Áreas portuárias 1.2.4.00 Aeroportos e aeródromos 1.3.1.00 Áreas de extração de inertes 1.3.2.00 Áreas de deposição de resíduos 1.3.3.00 Áreas em construção 1.4.1.00 Espaços verdes urbanos 1.4.2.01 Campos de golfe 1.4.2.02 Outras instalações desportivas e equipamentos de lazer 1.4.2.03 Outros equipamentos culturais e zonas históricas	1.1.1.00.0 Tecido urbano contínuo 1.1.2.00.0 Tecido urbano descontínuo 1.2.1.00.0 Indústria, comércio e equipamentos gerais 1.2.2.00.0 Rede viária e espaços associados 1.2.3.00.0 Áreas portuárias 1.2.4.00.0 Aeroportos e aeródromos 1.3.1.00.0 Áreas de extração de inertes 1.3.2.00.0 Áreas de deposição de resíduos 1.3.3.00.0 Áreas em construção 1.4.1.00.0 Espaços verdes urbanos 1.4.2.01.0 Campos de golfe 1.4.2.02.0 Outras instalações desportivas e equipamentos de lazer 1.4.2.03.0 Outros equipamentos culturais e zonas históricas																		
					2. Áreas agrícolas e agro-florestais	2.1 Culturas temporárias 2.2 Culturas permanentes 2.3 Pastagens permanentes 2.4 Áreas agrícolas heterogêneas	2.1.0 Culturas temporárias de sequeiro e de regadio 2.1.3 Arrozeais 2.2.1 Vinhas 2.2.2 Pomares 2.3.0.0.0 Pratais 2.3.3.0.0 Pastagens permanentes 2.4.1.0.0 Culturas temporárias em pastagens associadas a culturas permanentes 2.4.2.0.1 Sistemas culturais e parcelares complexos 2.4.3.0.1 Agricultura com espaços naturais e semi-naturais	2.1.0.00 Culturas temporárias de sequeiro e de regadio 2.1.3.0.1 Arrozeais 2.2.1.00.0 Vinhas 2.2.2.00.0 Pomares 2.3.0.0.0.0 Pratais 2.3.3.0.0.0 Pastagens permanentes 2.4.1.0.0.0 Culturas temporárias em pastagens associadas a culturas permanentes 2.4.2.0.1.0 Sistemas culturais e parcelares complexos 2.4.3.0.1.0 Agricultura com espaços naturais e semi-naturais	2.1.0.00.0 Culturas temporárias de sequeiro e de regadio 2.1.3.0.1.0 Arrozeais 2.2.1.00.0.0 Vinhas 2.2.2.00.0.0 Pomares 2.3.0.0.0.0.0 Pratais 2.3.3.0.0.0.0 Pastagens permanentes 2.4.1.0.0.0.0 Culturas temporárias em pastagens associadas a culturas permanentes 2.4.2.0.1.0.0 Sistemas culturais e parcelares complexos 2.4.3.0.1.0.0 Agricultura com espaços naturais e semi-naturais													
										3. Florestas e meios naturais e semi-naturais	3.1 Florestas 3.2 Zonas descobertas e com pouca vegetação ou com vegetação esparsa	3.1.1 Florestas de folhosas 3.1.2 Florestas de resinosas 3.2.1 Vegetação herbácea natural 3.2.2 Matos 3.3 Zonas descobertas e com pouca vegetação ou com vegetação esparsa	3.1.1.00 Florestas de folhosas 3.1.2.00 Florestas de resinosas 3.2.1.0.1 Vegetação herbácea natural 3.2.2.0.0 Matos 3.3.0.0.0 Espaços descobertos ou com pouca vegetação	3.1.1.00.1 Florestas de azinheira 3.1.1.00.2 Florestas de azinheira 3.1.1.00.3 Florestas de outros carvalhos 3.1.1.00.4 Florestas de castanheiro 3.1.1.00.5 Florestas de eucalipto 3.1.1.00.6 Florestas de espécies invasoras 3.1.1.00.7 Florestas de outras folhosas 3.1.2.00.1 Florestas de pinheiro bravo 3.1.2.00.2 Florestas de pinheiro manso 3.1.2.00.3 Florestas de outras resinosas 3.2.1.0.1.1 Vegetação herbácea natural 3.2.2.0.0.0 Matos								
															4. Zonas húmidas	4.0 Zonas húmidas	4.0.0 Zonas húmidas	4.0.0.00.0 Zonas húmidas				
																			5. Corpos de água	5.1 Planos de água 5.2 Lagoas marinhas e costeiras 5.2.2 Desembocaduras fluviais 5.2.3 Oceano	5.1.1.00 Cursos de água 5.1.2.00 Planos de água 5.2.1.0.1 Lagoas costeiras 5.2.2.0.1 Desembocaduras fluviais 5.2.3.0.1 Oceano	5.1.1.00.0 Cursos de água naturais 5.1.2.00.0 Planos de água 5.2.1.0.1.0 Lagoas costeiras 5.2.2.0.1.0 Desembocaduras fluviais 5.2.3.0.1.0 Oceano